



# SINA

Sindicato Nacional dos Aeroportuários CUT

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

## TERMO ADITIVO

## 2015-2017



**INFRAERO**  
AEROPORTOS

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, de um lado, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, doravante denominada Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0001-10, representada neste ato por seu Presidente, **Antonio Claret de Oliveira**, CPF nº 258.073.586-00, seu Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados, **Thiago Pereira Pedroso**, CPF nº 001.869.681-32, e **Ednaldo Pinheiro Santos**, Superintendente de Recursos Humanos, CPF nº 334.584.641-15 e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, CNPJ nº 59.945.154/0001-07, doravante denominado SINA, representado neste ato por seu Presidente, **Francisco Luiz Xavier de Lemos**, CPF nº 272.707.504-91, pelo seu Diretor Secretário Jurídico, **Marcelo Tavares de Moura**, CPF nº 170.738.828-83 e pelo **Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa**, OAB N° 15138, que têm entre si justo e acordado firmar o presente INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, a se reger pelas Cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA 1ª – DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem como finalidade atualizar/alterar o texto de Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 11 de agosto de 2015, entre a Infraero e o SINA, que tratam sobre CORREÇÃO SALARIAL, DISPENSAS, PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO, CESTA ALIMENTAÇÃO, PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, AUXÍLIO CRECHE, MATERIAL ESCOLAR, AUXÍLIO FUNERAL, AUXÍLIO COMBUSTÍVEL, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E COMISSÕES PARITÁRIAS, as quais passarão a ter seguinte redação a partir de 1º de maio de 2016:

#### **CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL**

Fica garantido reajuste da Tabela Salarial de Cargos Regulares no percentual de 9,28%, a vigorar à partir de 1º de maio de 2016, compensando-se a antecipação de 2% prevista no parágrafo único da cláusula 1º do Acordo Coletivo em Vigor.

#### **CLÁUSULA 3ª - DAS DISPENSAS**

O *Caput* da Cláusula 25 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, passa a ter a redação conforme segue, mantidas as demais regras, constantes na referida Cláusula:

*As dispensas sem justa causa, respeitadas as normas e limites constantes do Termo Aditivo e Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 6 de dezembro de 2011, atualizado pelo Acordo Coletivo Especial de Trabalho – Aditivo, firmado pelas partes em 16 de setembro de 2014, serão precedidas de comunicação escrita ao empregado, informando das razões de sua dispensa, que após ciência desta, terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer a reconsideração do ato.*

#### **CLÁUSULA 4ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2016, o valor unitário dos Vales Refeição/Alimentação, conforme disposto na Cláusula 46 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, passa a ser de R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), mantendo-se as demais regras constantes na referida Cláusula.

### **CLÁUSULA 5ª - CESTA ALIMENTAÇÃO**

O valor mensal da Cesta Alimentação, previsto no *Caput* da Cláusula 47 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor passa a ser de R\$ 80,27 (oitenta reais e vinte e sete centavos), na forma de Vale Alimentação, a partir de 1º de maio de 2016.

**Parágrafo Único** – Os valores concedidos pela Infraero conforme disposto no parágrafo 1º da Cláusula 47 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, passam a ser os seguintes, a partir de 1º de maio de 2016, mantidas as regras constantes na referida Cláusula:

- a) para os empregados enquadrados na categoria padrão C/12, R\$ 131,86;
- b) para os empregados enquadrados na categoria padrão D/13, R\$ 121,79;
- c) para os empregados enquadrados na categoria padrão D/14, R\$ 111,50;
- d) para os empregados enquadrados na categoria padrão D/15, R\$ 100,87;
- e) para os empregados enquadrados na categoria padrão D/16, R\$ 89,90;
- f) para os empregados enquadrados na categoria padrão E/17, R\$ 78,58;
- g) para os empregados enquadrados na categoria padrão E/18, R\$ 66,93;
- h) para os empregados enquadrados na categoria padrão E/19, R\$ 54,87;
- i) para os empregados enquadrados na categoria padrão E/20, R\$ 42,41.

### **CLÁUSULA 6ª - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O valor máximo anual, para serviços realizados a partir da data da assinatura deste Instrumento, será de até R\$ 3.348,90 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa centavos) para atendimento do(a) aeroportuário(a), seus filhos(as), seu cônjuge ou companheiro(a), enteado(a), menor sob sua guarda ou tutela, mantidas as regras constantes na Cláusula 49 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

### **CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE**

Os valores mensais relativos ao Auxílio Creche passam a ser de R\$ 376,73 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de maio de 2016, mantidas as regras constantes na Cláusula 50 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

### **CLÁUSULA 8ª - MATERIAL ESCOLAR**

Os valores para aquisição de material escolar, previstos no *Caput* da Cláusula 51 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, a serem concedidos em janeiro de 2017, passam a ser de R\$159,75 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), desde que comprovado que o dependente esteja matriculado até o ensino fundamental

e que até 31 de janeiro de 2017 não tenha completado 15 anos de idade, respeitado o limite máximo de reembolso de R\$ 479,25 (quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para cada aeroportuário (a) beneficiado (a), mantidas as regras constantes na referida Cláusula.

### **CLÁUSULA 9º - AUXÍLIO FUNERAL**

A partir de 1º de maio de 2016 o valor para reembolso de despesas com o Auxílio Funeral, passa a ser de até R\$ 8.039,60 (oito mil e trinta e nove reais e sessenta centavos), mantidas as regras constantes na Cláusula 54 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

### **CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

O valor mensal do Auxílio Combustível, previsto na Cláusula 57 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor passa a ser de R\$ 267,57 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de maio de 2016, mantidas as regras constantes na referida Cláusula.

### **CLÁUSULA 11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Infraero procederá ao desconto em folha de pagamento no primeiro mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os empregados, a título de contribuição assistencial, aprovado em assembleias, cujo percentual é de 2% (dois por cento) limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), incidentes sobre a remuneração mensal do mês de assinatura do presente Acordo, não incluindo diferenças salariais de meses anteriores e decorrentes deste Acordo.

**Parágrafo 1º** - Poderá o(a) aeroportuário(a) se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho faça oposição, de próprio punho, protocolizada perante a Infraero.

**Parágrafo 2º** - No período imediatamente subsequente àquele aberto às oposições, que não poderá ultrapassar de 10 (dez) dias, a Infraero enviará ao SINA cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados.

**Parágrafo 3º** - A contribuição assistencial descontada em folha de pagamento, em favor do SINA, será recolhida ao SINA até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários.

### **CLÁUSULA 12 – COMISSÕES PARITÁRIAS**

Ficam alterados os textos do *Caput* e do parágrafo 2º, da Cláusula 85 do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, conforme segue, mantidas as demais condições constantes na referida Cláusula:

Fica garantida a continuidade às Comissões Paritárias Consensuais existentes, entre a Infraero e o SINA, compostas por igual número de representantes das partes, para tratar sobre o Programa de Assistência Médica da Infraero - PAMI, Programa de Assistência Odontológica - PRODONTO, Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS e assuntos ligados à atividade de Navegação Aérea. As comissões continuam constituídas da seguinte forma:

**Parágrafo 2º** - Comissão de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do SINA e 3 (três) representantes da Infraero para participar das frentes de trabalho encarregadas dos estudos para elaboração e implementação do novo Plano de Classificação de Cargos e Salários da Infraero, cujas aprovações dependem de instâncias supervisoras externas à Infraero.

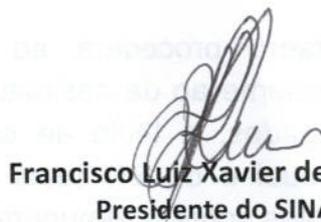
### CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 01 de maio de 2016, mantidas inalteradas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado e que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Brasília, 4 de AGOSTO de 2016



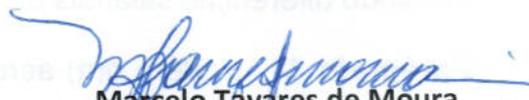
**Antonio Claret de Oliveira**  
Presidente da Infraero



**Francisco Luiz Xavier de Lemos**  
Presidente do SINA



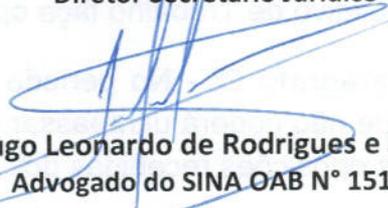
**Thiago Pereira Pedrosa**  
Diretor Financeiro e de Serviços Compartilhados



**Marcelo Tavares de Moura**  
Diretor Secretário Jurídico



**Ednaldo Pinheiro Santos**  
Superintendente de Gestão Estratégica de Pessoas



**Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa**  
Advogado do SINA OAB N° 15138